

DECRETO Nº 3.410, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 5.917, de 28 de setembro de 2007, que “dispõe sobre a instituição de programa de adoção de praças, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Patos de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município, e com a finalidade de regulamentar a aplicação da Lei Municipal nº 5.917, de 28 de setembro de 2007, que “dispõe sobre a instituição de programa de adoção de praças, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, e dá outras providências”,

Considerando que o Programa promove a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Patos de Minas, em conjunto com o Poder Público Municipal,

Considerando que o Programa incentiva o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas,

Considerando que os grupos organizados da população elaboram projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população,

Considerando o art. 225 da Constituição Federal preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações,

DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas legalmente constituídas, entidades integrantes da sociedade civil, associações de moradores ONGS, sindicatos, clubes de serviços, cadastradas no Município, poderão adotar praças públicas, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação cultura e lazer, no âmbito do Município de Patos de Minas, visando a sua conservação, urbanização e manutenção, sem quaisquer ônus para o Município.

§ 1º Ficam excluídas da participação do Programa as pessoas jurídicas cuja atividade acha-se relacionada à comercialização ou ao uso de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos neste Decreto.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por adoção, o ato através do qual o interessado, mediante celebração de convênio de adoção e cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à manutenção e conservação da área ou bem público adotado.

§ 3º A adoção de que trata este Decreto será efetivada em caráter precário e o Edital de Chamamento bem como o Termo de Responsabilidade/Convênio de Adoção de Área Municipal estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

Art. 2º O procedimento de adoção do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º A forma de participação dos interessados será mediante Edital de Chamamento Público, que definirá o bem público a ser adotado, as condições da adoção, a designação de locais para veiculação de publicidade, os documentos necessários para comprovação de regularidade fiscal e outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas em despacho fundamentado.

§ 1º Os interessados em participar do Programa deverão apresentar carta de intenção, indicando a área pública de seu interesse, perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 2º A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta-resumo de projetos, dos documentos exigidos neste Decreto e dos demais que o interessado julgar pertinente.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura instruir o processo administrativo com informações acerca da natureza da área pública, de modo a confirmar tratar-se de bem público municipal, elaborando a seguir croqui com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação.

Art. 6º A escolha do adotante deverá observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

I – natureza dos serviços propostos;
II – menor número de placas publicitárias;
III – no caso de igual número de placas, o projeto com placas de menor dimensão.

§ 1º No caso de empate, será realizado sorteio em data, hora e local divulgado pelo Município.

Art. 9º A formalização do convênio para a adoção de praças far-se-á por meio da assinatura do “Termo Responsabilidade de Adoção de Área Municipal”, previsto no anexo deste Decreto.

Parágrafo único. Fica delegada à Secretaria Municipal de Infraestrutura a competência de fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

Art. 10. Os projetos a serem realizados pelas entidades adotantes compreenderão, entre outros:

I - urbanização da praça pública ou de esporte de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ou por ela aprovada;

II - construção de equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ou por ela aprovada;

III - conservação e manutenção da praça pública, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer;

IV – utilização da praça pública, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, em conformidade com o projeto apresentado no processo de adoção;

V - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Responsabilidade/Convênio de Adoção.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos e urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Responsabilidade/Convênio de Adoção estabelecido;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Responsabilidade/Convênio de Adoção estabelecido.

Parágrafo único. A responsabilidade do adotante de dará de acordo com a modalidade de adoção.

Art. 12. A adoção de praça pública, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 13. Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante as responsabilidades:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Responsabilidade/Convênio de Adoção e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 14. As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Programa assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados.

Art. 15. As entidades ou pessoas jurídicas adotantes ficarão autorizadas a afixar, na área adotada, uma ou mais placas e/ou painéis padronizados alusivos ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura para colocação de praças municipais.

§ 1º Para o Projeto de Adoção de Praças deverão ser observados os seguintes critérios:

I – quantidade: o *quantum* de área a ser adotada ficará a critério do Município e em comum acordo com o adotante;

II – tamanho: medida da placa será de 0,80mm x 0,50mm;

III – material: placa estruturada em estaca de eucalipto tratado com espessura de 6 (seis) a 8 (oito) centímetros, em chapa galvanizada, com impressão digital em vinil, com no mínimo 2 (dois) anos de garantia; acabamento em verniz automotivo, sendo que a impressão deverá ser feita em ambas as faces da placa.

IV - expressões: quanto ao adotante, as placas poderão conter o nome do projeto, nome do adotante, podendo ser identificada através da logomarca ou outra forma de identificação lícita; quanto ao Município, deverá conter o brasão oficial, o nome do Município de Patos de Minas, o nome da Secretaria envolvida e o período da gestão da Administração

§ 2º Para os Projetos Esportivos, Culturais e de Lazer serão observados os seguintes critérios:

I – placa para identificação do projeto:

a) quantidade: até 2 (duas) placas para cada área trabalhada;

b) tamanho e formato: placas com área máxima de 16 m² (dezesseis metros quadrados), sendo que o formato será definido de acordo com local a ser afixada;

c) material: chapa de aço nº 18 galvanizada, estruturada em metalon, com 30mm x 50mm, chapa 18, com impressão digital em vinil, com garantia de no mínimo 2 (dois) anos, com acabamento em verniz automotivo a ser afixada em tubos de ações carbono, grau A, B ou C, de seção circular, com costura, pontas lisas em conformidade com a norma ABNT – EB – 639, conforme tabela abaixo:

Diâmetro interno nominal(“)	2	3	4
Espessura da parede (mm)	3,75	4,25	4,50
Diâmetro externo (mm)	60,30	88,90	114,30

Os tubos deverão ser submetidos a galvanização a fogo com uma deposição mínima de zinco igual a 400g/m², em suas superfícies internas e externas. A parte superior do tubo deverá ser vedada com tampão, com diâmetro interno conforme o diâmetro externo do tubo e com altura mínima de 3 cm e deverão ter comprimento mínimo de 3,0m, considerando uma altura livre para a placa de 2,20m e 0,50m para afixação no solo. A fixação do suporte ao solo deverá ser feita utilizando-se concreto traço 1:3:4 e o acabamento poderá ser feito com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. Todo o sistema de fixação como as abraçadeiras, parafusos cabeça francesa, arruelas e porcas e quaisquer outros elementos necessários deverão ser de aço carbono SAE 1008/1020;

d) expressões: quanto ao adotante, as placas poderão conter o nome do projeto, nome do adotante, podendo ser identificada através da logomarca ou outra forma de identificação lícita; quanto ao Município, deverá conter o brasão oficial, o nome do Município de Patos de Minas, o nome da Secretaria envolvida e o período da gestão da Administração;

II – painéis para divulgação do projeto:

a) quantidade: até 6 (seis) painéis para cada área trabalhada;

b) tamanho e formato: placas com área máxima de 16 m² (dezesesseis metros quadrados), sendo que o formato será definido de acordo com local a ser afixada;

c) material: as placas deverão ser confeccionadas em lona *night and day* estruturada em metalon 20mm x 20mm, com impressão digital em vinil com garantia de no mínimo 2 (dois) anos, com acabamento em verniz automotivo;

d) expressões: quanto ao adotante, os painéis poderão conter divulgações das atividades desenvolvidas, dias e horário das atividades, mensagem do projeto, divulgação de produtos da pessoa jurídica adotante, vedada a publicidade de cigarro, bebidas alcoólicas e medicamentos, identificação; quanto ao Município, deverá conter o brasão oficial, o nome do Município de Patos de Minas, o nome da Secretaria envolvida e o período da gestão da Administração.

§ 3º As placas a que se refere o § 1º deste artigo, terão no máximo 1 (um) metro de altura.

§ 4º O ônus com relação à elaboração das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

§ 5º As placas poderão ser fixadas no piso de concreto, devendo ser fabricadas com suporte de perfil enrijecido; em caso de parede, as placas deverão ser afixadas com buchas e parafusos a fim de garantir a segurança das pessoas que transitarem no local.

§ 6º Os painéis serão fixados em alambrados com amarração em arames ou outro material similar ou em paredes com buchas e parafusos ou no piso através de perfil enrijecido.

Art. 16. Os funcionários contratados pela entidade ou pessoa jurídica adotante para desenvolver atividades diárias de manutenção da praça deverão utilizar uniformes, obedecendo ao modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 17. O Termo de Responsabilidade/Convênio de Adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos neste Decreto e na Lei nº 5.917, de 28 de setembro de 2007.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 27 de dezembro de 2010.

Maria Beatriz de Castro Alves Savassi
Prefeita Municipal

Jair Vieira Valadão
Secretário Municipal de Infraestrutura

João Alfredo Costa de Campos Melo
Procurador Geral do Município